

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



VOL. XXXIV

1993

COMISSÃO DE REDACÇÃO

PRESIDENTE

Prof. DOUTOR PAULO DE PITTA E CUNHA

VOGAIS

Prof. DOUTOR JORGE MIRANDA

Prof. DOUTOR CARLOS PAMPLONA CORTE-REAL

Prof. DOUTOR DUARTE NOGUEIRA

Mestre RUI CARLOS PEREIRA

Mestre TERESA LUSO SOARES

Mestre LUÍS MÁXIMO

Mestre JORGE BACELAR GOUVEIA

I. Estudos

ANTONIO LA PERGOLA — <i>L'unione europea fra il mercato comune ed un moderno tipo di confederazione</i>	9
JEAN-CLAUDE GAUTRON — <i>Remarques sur une discontinuite historique: La jurisdiction entre le droit revolutionnaire et le droit europeen</i> ...	39
LOURIVAL VILANOVA — <i>Política e direito — relação normativa</i>	53
JORGE MIRANDA — <i>Les fondements constitutionnels de l'organisation economique</i>	63
SÉRVULO CORREIA — <i>Separation of powers and judicial review of administrative decisions in Portugal</i>	87
ANTÓNIO VITORINO — <i>Protecção constitucional e protecção internacional dos direitos do homem: Concorrência ou complementaridade</i>	111
JORGE BACELAR GOUVEIA — <i>A protecção de dados informatizados e o fenómeno religioso em Portugal</i>	181
SÉRGIO GONÇALVES DO CABO — <i>A delimitação de sectores na jurisprudência da comissão e do tribunal constitucional</i>	239

II. Vida da Faculdade

Nos 80 anos da Faculdade

— INOCÊNCIO GALVÃO TELLES.....	341
— JORGE MIRANDA.....	351
ARMANDO MARQUES GUEDES — <i>Doutoramento honoris causa de Antonio la Pergola</i>	361

PEDRO SOARES MARTÍNEZ — <i>Doutoramento honoris causa de Maurice Allais</i>	365
JORGE MIRANDA — <i>Apreciação do curriculum vitæ do Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho</i>	372
ANTÓNIO LUCIANO PACHECO DE SOUSA FRANCO — <i>Relatório curricular sobre a actividade económica exercida como Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa</i>	387
JORGE MANUEL MOURA LOUREIRO DE MIRANDA — <i>Relatório da actividade pedagógica e científica no período de 1988 a 1993</i>	412
<i>No 10.º aniversário da morte do Prof. Doutor João de Castro Mendes</i>	436
<i>Protocolo relativo ao apoio à Faculdade de Direito de Bissau</i>	438
<i>Convénio entre as Faculdades de Direito da Universidade de Lisboa e da Universidade Eduardo Mondlane</i>	443
<i>Regulamento de doutoramentos da Universidade de Lisboa</i>	447
<i>Normas relativas à concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa</i>	460
<i>Regulamentos do mestrado</i>	462
<i>Plano de desenvolvimento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa até ao final da década</i>	477
JORGE MIRANDA — <i>Mestrados em ciências jurídico-criminais e em ciências jurídico-civilísticas</i>	482
JORGE MIRANDA — <i>Sobre as propinas universitárias</i>	484
JORGE MIRANDA — <i>Carta ao reitor</i>	501
<i>Regime de prescrições</i>	503
<i>Revisão de provas escritas</i>	506
<i>Revisão de provas escritas</i>	508

ÍNDICE	519
<i>Intervalo entre os resultados das provas escritas e as provas orais.....</i>	509
<i>Aulas teóricas suplementares.....</i>	510
JORGE MIRANDA — <i>Declaração de voto.....</i>	511

**NORMAS RELATIVAS A CONCESSÃO DO GRAU
DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* PELA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

1. O procedimento relativo à concessão do grau de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Lisboa inicia-se nas Faculdades que a integram, mediante parecer fundamentado subscrito, pelo menos, por dois dos respectivos professores.
2. O parecer referido no n.º 1 deverá basear-se num dos seguintes fundamentos:
 - a) Ter a personalidade proposta um currículo científico ou cultural de elevada projecção internacional;
 - b) Ter a personalidade proposta contribuído por forma relevante para o ensino, a investigação ou a formação de docentes da Faculdade;
 - c) Ter a personalidade proposta prestado altos serviços à Universidade ou ao País.
3. Uma vez aprovado, por maioria de dois terços, o parecer referido nos números anteriores pelo Conselho Científico competente, ou pela respectiva Comissão Coordenadora, a proposta será enviada ao Reitor da Universidade acompanhada do respectivo parecer.
4. No caso de a proposta se basear no fundamento da alínea c) do n.º 2, o Reitor enviará a proposta e o parecer a todos os

Conselhos Científicos das Faculdades que integram a Universidade. A concessão do grau dependerá de parecer favorável da maioria dos Conselhos Científicos, o qual se considerará emitido em cada caso se não houver resposta no prazo de 30 dias.

5. Por último, o Reitor remeterá todo o processo à Comissão Científica do Senado, à qual compete decidir.

6. Compete ao Reitor da Universidade assinar o diploma de concessão do grau de Doutor *Honoris causa*.